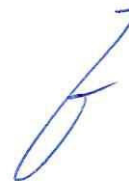
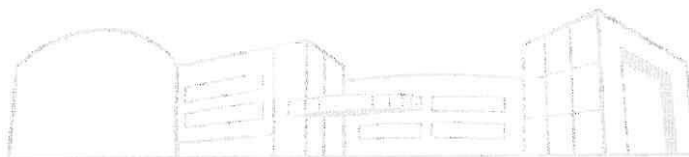


TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 037/2020/SCCC/ALMT**TERMO DE RESCISÃO BILATERAL QUE CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO
GROSSO E A EMPRESA DATA MANAGER – PRESTADORA
DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-901, neste ato representada pelo Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário Deputado Eduardo Botelho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.707.627/0001-05, com sede na Avenida Dom Aquino, 1059, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.015-220, neste ato representada pelo Sr. Izac Willian Lenzi Correa, portador do RG 15672620 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 010.848.921-38, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando os autos do **Processo SGED 2021/1403.2214-4**, e sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, resolvem celebrar o presente termo de rescisão bilateral ao contrato, nos termos e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão bilateral do Contrato nº 037/2020/SCCC/ALMT, de acordo com a Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Pela presente rescisão bilateral, as partes darão por terminado o contrato a partir da data de assinatura deste instrumento, de maneira amigável e sem penalidades para as partes.

2.2. A presente rescisão bilateral encontra-se fundamentada na Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão do Contrato nº 037/2020/SCCC/ALMT, Item 16.1, m), *in verbis*;

“16.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

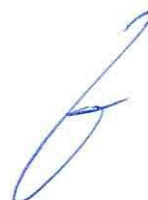
(...)

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

2.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** o direito à indenização a qualquer título, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

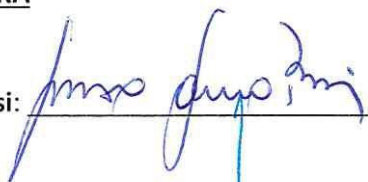
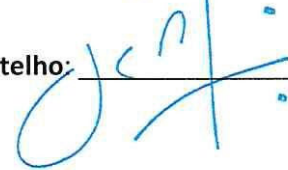
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. A **CONTRATANTE** elege o foro de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



3.2. E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 02 (duas) vias para a contratante e 01 (uma) via para a contratada.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2021.

CONTRATANTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	MESA DIRETORA Dep. Max Russi:  Presidente Dep. Eduardo Botelho:  1º Secretário
CONTRATADA DATA MANAGER – PRESTADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 19.707.627/0001-05	REPRESENTANTE LEGAL <u>IZAC WILLIAN LENZI CORREA</u> Izac Willian Lenzi Correa
TESTEMUNHA NOME: <u>Luzia S. Ribeiro</u> RG Nº: <u>CPF nº 124.952.488-92</u> CPF Nº: <u>RG nº 23352713-X SSP/MT</u> ASSINATURA: _____	TESTEMUNHA NOME: <u>Jenifer Cristina da Silva</u> RG Nº: <u>JENIFER CRISTINA DA SILVA</u> CPF Nº: <u>CPF: 013.172.711-73</u> ASSINATURA: <u>RG: 1735117-0 SSP/MT</u>

